

**MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC  
PRAÇA LEONARDO SELL, 40 – CENTRO – RANCHO QUEIMADO – SC  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2020**

CLECI APARECIDA VERONEZI, Prefeita Municipal de Rancho Queimado, no uso legal de suas atribuições, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme previsto no artigo 15, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e regulamentado pelo Decreto n.º 7.892/2013, para a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE COLETIVO, PARA A OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, COM PREÇO MENSAL POR USUÁRIO INSCRITO E COPARTICIPAÇÃO DE 50% EM CONSULTAS, EXAMES E TERAPIAS, REGISTRADO NA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS), DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO COLETIVO EMPRESARIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PAÍS**, a realizar-se no Departamento de Licitações e Contratos, sito a Praça Leonardo Sell, Centro, Rancho Queimado - SC, CEP 88470-000, fone/fax: (48) 3275-3108, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, Decreto Municipal 1349/2005, que regulamenta a utilização na modalidade pregão, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além do descrito neste Edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09:00 horas do dia 29 de maio de 2020**, no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supramencionado.

**ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser entregues no local, e até o dia e horário, especificados a seguir:

**LOCAL:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – Praça Leonardo Sell, 40 – Bairro Centro, município de Rancho Queimado – SC.

**DATA:** 29/05/2020

**HORÁRIO:** 09:00h.

A Sessão de Abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local, especificados a seguir:

**LOCAL:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – Praça Leonardo Sell, 40 – Bairro Centro, município de Rancho Queimado – SC.

**DATA: 29/05/2020**

**HORÁRIO: 09:00h.**

**ANEXOS:**

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I:** Modelos de Declarações:

**ANEXO I.1:** Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO I.2** Declaração de Não Emprego de Menores;

**ANEXO I.3:** Declaração de Inexistência de Parentesco;

**ANEXO I.4:** Declaração de Cobertura e Custeio de Atendimento em Rede Credenciada;

**ANEXO I.5:** Declaração que Possuirá Instalações e Pessoal Qualificado para Atendimento;

**ANEXO I.6:** Declaração de Idoneidade

**ANEXO II:** Estimativa de beneficiários e dependentes

**ANEXO III:** Termo de Referência;

**ANEXO IV:** Minuta do Contrato.

**DEFINIÇÕES:**

- a) **ANS:** Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- b) **EPP:** pessoa jurídica de direito privado enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) **Licitadora:** órgão público autor do edital de licitação e responsável pela publicação do mesmo;
- d) **Licitante:** empresa participante da licitação, que faz oferta para a realização dos serviços do objeto do edital;
- e) **ME:** pessoa jurídica de direito privado enquadrada como Microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e,
- f) **MEI:** pessoa jurídica de direito privado enquadrada como Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Empregam-se, nos casos omissos, as definições constantes no artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

---

**1. OBJETO:**

1.1. Constitui-se como objeto do presente edital **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE COLETIVO, PARA A OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, COM PREÇO MENSAL POR USUÁRIO INSCRITO E COPARTICIPAÇÃO DE 50% EM CONSULTAS, EXAMES E TERAPIAS, REGISTRADO NA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS), DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO COLETIVO EMPRESARIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PAÍS.**

1.1.1. As especificações dos serviços objeto do edital estão inseridas no **Anexo III** – Termo de

Referência do Objeto.

## **1.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

1.2.1. A operação dos serviços deverá iniciar-se a partir do dia 01/06/2020, sendo realizados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir desta data.

1.2.1.1. O prazo de realização dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **1.3. VALOR MÁXIMO DEFINIDO:**

1.3.1. O valor máximo aceito pela Licitadora para a contratação dos serviços será o disposto na estimativa de beneficiários e dependentes constante no **Anexo II** do edital.

---

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade licitadora ou responsável pela licitação, incluindo o Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- d) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Rancho Queimado;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- f) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar, ou que foram penalizados com a suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação, desde que a penalização esteja vigente;
- g) Empresas que tenham como sócio, pessoa que ocupa cargo político em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual, municipal); e,
- h) Pessoas Físicas.

2.3. Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta por Licitante.

2.4. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.5. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

- 2.6. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no **item 2.2**, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelo fornecimento dos bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio.

---

**3. ENTREGA DO CREDENCIAMENTO E ENVELOPES:**

- 3.1. Os Licitantes, desde que satisfaçam as condições deste edital, deverão apresentar no Setor de Licitações os seguintes documentos:
- a) **CREDENCIAMENTO**, conforme instruções contidas no **item 04** – CREDENCIAMENTO, deste Edital;
  - b) **ENVELOPE 1** – Proposta de Preços, conforme instruções contidas no **item 05** – PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital; e,
  - c) **ENVELOPE 2** – Habilitação, conforme instruções contidas no **item 06** – HABILITAÇÃO, deste Edital.
- 3.2. Os envelopes 1 e 2 deverão ser lacrados e indicar em sua parte externa e frontal, preferencialmente com timbre da empresa, os seguintes dizeres:
- 3.2.1. No envelope de **PROPOSTA DE PREÇOS**:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020  
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 07/2020  
EMPRESA LICITANTE: .....  
CNPJ: .....  
TELEFONE: .....  
E-MAIL: .....  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: .....

- 3.2.2. No envelope de **HABILITAÇÃO**:

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020  
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 07/2020

EMPRESA LICITANTE: .....
CNPJ: .....
TELEFONE: .....
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: .....

- 3.3. A Licitadora não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços”, “Documentos de Habilitação” e os documentos de credenciamento que não forem entregues no Setor de Licitações no local, e até a data e horário, definidos no preâmbulo do edital.
- 3.4. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdo, sob pena de impedimento de participação no certame.

---

#### **4. CREDENCIAMENTO**

##### **4.1. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA LICITANTE:**

- 4.1.1. No início da sessão, cada Licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que terá poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pelo Pregoeiro.
- 4.1.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:
- a) Instrumento de mandato público; ou,
  - b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa Licitante, com firma reconhecida em cartório; ou,
  - c) Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.
- 4.1.3. Apresentação da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme **Anexo I.1** deste edital.

##### **4.2. ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006:**

- 4.2.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de ME e EPP deverão credenciar-se e apresentar a Certidão Simplificada, demonstrando o enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006, fornecida pela junta comercial do estado sede do Licitante, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 10/2013.
- 4.2.2. No caso da Licitante se enquadrar como MEI, Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser apresentada somente o CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme dispõe a Instrução Normativa DREI nº 20/2013.

---

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 1:

- 5.1. As propostas comerciais deverão ser impressas em papel timbrado, em Língua Portuguesa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, e deverão constar preferencialmente:
  - 5.1.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;
    - 5.1.1.1. No caso da Licitante não apresentar a proposta em papel timbrado pela mesma, deverá ser acrescentado, obrigatoriamente, o carimbo do CNPJ.
  - 5.1.2. Planilha dos serviços, contendo o preço total de sua oferta **conforme Anexo V**, Modelo de Proposta de Percentual de Preços.
  - 5.1.3. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da abertura dos envelopes de Proposta de Preços.
  - 5.1.4. Nome, números do CPF e assinatura do responsável legal indicado pela assinatura do contrato.
- 5.2. Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais.
- 5.3. Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês da apresentação da PROPOSTA.
- 5.4. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega, na forma do edital, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos auxiliares, ferramentais, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Licitadora.
- 5.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item no objeto desta licitação.

---

## 6. HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 2:

### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Se os documentos citado no item 6.1.1 tiverem sido apresentados em qualquer outra das fases do pregão (Credenciamento ou Proposta de preços) não se faz necessária a reapresentação na fase de Habilitação.

## 6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

6.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal é a Certidão da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.4. Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

## 6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema Eproc quando no SAJ. **As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade**).

#### 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 Registro válido junto à ANS para comprovar que a licitante está apta à comercializar os produtos (Planos) cotados, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.656/98.

6.4.2. Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina/CRM).

6.4.3. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitida através de declaração ou certidão por empresa de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para realização dos serviços do objeto do presente edital, mencionando, preferencialmente, à época e procedimentos de sua realização.

6.4.5. Selo Ouro de Qualidade junto à ANS.

#### 6.5. DECLARAÇÕES:

6.5.1. Declaração de Não Emprego de Menores, em cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme **Anexo I.2** do edital;

6.5.2. Declaração onde conste a inexistência de parentesco, conforme **Anexo I.3** do edital;

6.5.3. Declaração que possuirá, na data de assinatura do contrato, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, conforme **Anexo I.4** do edital;

6.5.4. Declaração que possuirá instalações e pessoal qualificado para atendimento, conforme **Anexo I.5** do edital;

6.5.5. Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, conforme **Anexo I.6** do edital.

#### 6.6. OBSERVAÇÕES:

6.6.1. As certidões e comprovantes que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, **até 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento das propostas** (salvo disposição ao contrário).

6.6.2. Para a comprovação de regularidade fiscal, será aceita a apresentação de Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos.

6.6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal de Rancho Queimado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

---

#### 7. PROCEDIMENTO DO CERTAME:



## 7.1. CREDENCIAMENTO:

7.1.1. A sessão de abertura dos envelopes iniciar-se-á com a verificação das credenciais apresentadas, verificando-se a legitimidade do representante legal e o enquadramento da Licitante na Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso.

7.1.1.1. Não serão validadas as credenciais que não atenderem o disposto no **item 04** do presente edital.

7.1.1.2. Verificados todos os credenciamentos, os representantes poderão declarar ao Pregoeiro o cumprimento fiel aos requisitos de habilitação requeridos no edital, conforme dispõe o art. 4, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, que será consignado em ata.

## 7.2. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS:

7.2.1. Após a etapa de Credenciamento, serão abertos os envelopes de Propostas de Preços, sendo estas analisadas, verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O Pregoeiro verificará, dentre as propostas classificadas, o autor da proposta com o menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta com menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.3. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.4. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.2.4.1. Os lances verbais deverão ser dados considerando o critério de julgamento previsto no preâmbulo do edital.

7.2.4.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, quando não houver a participação de ME e EPP.

7.2.4.2.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate de empate ficto, preferência de contratação para as ME e EPP, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.2.4.2.1.1. Entende-se por empate ficto, na situação prevista no **item 7.2.4.2.1** deste edital, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) do valor à proposta das demais empresas mais bem classificadas (desde que não sejam ME ou EPP).

7.2.4.2.2. Para efeito do disposto no **item 7.2.4.2.1** deste edital, permanecendo a situação de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Finda a etapa competitiva, a ME ou EPP mais bem classificada, usando o direito de preferência de contratação, observada a situação de empate prevista no **item 7.2.4.2.1.1** deste edital, poderá apresentar menor preço em relação àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

I. A nova proposta prevista na alínea “a” deste item, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.2.4.2.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2.4.2.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **item 7.2.4.2.1.1** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.4.2.4. O disposto no **item 7.2.4.2.1.1** deste edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7.2.4.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e, na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.2.4.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de melhor preço e o valor estimado da contratação.

7.2.4.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para obter melhores condições.

7.2.4.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.3.1. Ao final da etapa competitiva de lances, e sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.3.2. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.3.2.1. As ME e EPP, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43, da Lei Complementar Federal

nº 123/2006.

- 7.3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento devidamente justificado da licitante, para a regularização fiscal.
- 7.3.2.3. O disposto nos **itens 7.3.2.1 e 7.3.2.2** deste edital tem validade, somente, para os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, não se estendendo o direito aos demais documentos que por ventura sejam exigidos para a comprovação de habilitação da Licitante.
- 7.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 7.3.2.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.4. A Licitante participante da etapa competitiva, deverá apresentar o lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento do lance anterior, sob pena de preclusão.
- 7.5. O Pregoeiro decidirá pela aceitação ou não de aparelhos de comunicação (celulares, notebooks, tablets, etc.) pelas Licitantes.
- 7.6. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.
- 7.7. O Pregoeiro, a qualquer momento do certame, se assim achar necessário, poderá suspender a sessão para a realização de diligências para dirimir possíveis dúvidas não que não possam ser esclarecidas durante a sessão pública.
- 7.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

---

## **8. JULGAMENTO:**

- 8.1. O Pregoeiro fará a conferência da Planilha de Preços, verificando erro de cálculo ou de anotações. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas, o preço proposto passará a ser, para todos os efeitos, àquele encontrado após estas correções, quer seja este para mais ou para menos.
- 8.1.1. A redução do preço global será distribuída de forma igualitária em cada item, uma vez que cada faixa etária tem seu valor máximo próprio, conforme constatado através de pesquisa de preços de mercado.

- 8.2. O Pregoeiro rejeitará as propostas de preços que:
- 8.2.1. Estejam em desacordo com o **item 05**, desde que for apurado que a omissão ou equívoco da informação não acarrete prejuízo aos Licitantes e à Licitadora;
  - 8.2.2. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação das especificações dos serviços ofertados; e,
    - 8.2.2.1. Imporem condições ou contenham opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item no objeto desta licitação.
  - 8.2.3. Será declarada vencedora a proposta classificada que apresentar o menor preço, de acordo com o critério de julgamento do presente edital.
  - 8.2.4. Caso não haja lances pelas licitantes, e verificada absoluta igualdade de menor preço entre duas ou mais propostas, a definição da empresa vencedora dar-se-á por sorteio em ato público à qual todas as Licitantes classificadas serão convocadas.
- 8.3. Se a proposta com o menor preço não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 8.3.1. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 8.4. As Licitantes que não demonstrarem possuir condições para se habilitarem no processo licitatório, e/ou apresentarem a documentação em desacordo com o exigidos no **item 06 – HABILITAÇÃO**, serão declarados inabilitados.

---

## 9. RECURSOS:

- 9.1. Das decisões proferidas pelo Pregoeiro, caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
  - 9.1.1. Os recursos poderão ser interpostos até as 17:00 horas do dia 27/05/2020, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 9.1.3. O Pregoeiro deverá responder a todos os recursos até as 17:00 horas do dia 28/05/2020, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.
  - 9.1.4. Uma vez proferido o julgamento pelo Pregoeiro e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para a competente deliberação.

## 9.2. APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RECURSO:

- 9.2.1. O instrumento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo, e deverá conter a descrição do ato que motivou o recurso, a sua fundamentação legal, o requerimento das alterações, e a assinatura do responsável pela sua emissão.
  - 9.2.1.1. O representante que protocolar e/ou assinar o referido instrumento de recurso, deverá apresentar a sua credencial que será anexada ao mesmo, nas modalidades previstas no **item 04** do presente edital, salvo se já apresentada no decorrer do processo.
- 9.2.2. O instrumento de recurso deverá ser apresentado em original, no prazo previsto no **item 9.1.1** do edital.

---

## 10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido até às 17:00 horas do dia 27/05/2020.
  - 10.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a empresa Licitante que não o fizer até às 17:00 horas do dia 27/05/2020.
    - 10.1.1.1. Entende-se por EMPRESA LICITANTE, toda a pessoa de personalidade jurídica, pública ou privada, com a inscrição do objeto social semelhante ao objeto desta licitação.
  - 10.1.2. A Administração julgará e responderá às impugnações em até 24 (vinte e quatro) horas, podendo este prazo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 10.1.3. O instrumento de impugnação da licitação não terá efeito suspensivo sobre a mesma.

## 10.2. APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO:

- 10.2.1. O instrumento de impugnação deverá ser protocolado no Setor de Protocolo, e deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções ou anulação, a parte interessada, e a assinatura do responsável pela sua emissão.
  - 10.2.1.1. O representante, ou Pessoa Física, que protocolar o referido instrumento de impugnação, deverá apresentar a sua credencial que será anexada ao mesmo, nas modalidades previstas no **item 04** do presente edital.
- 10.2.2. O instrumento de impugnação deverá ser apresentado em original, nos prazos previstos nos **itens 10.1** e **10.1.1** do edital.

---

## 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 11.1 Esgotados todos os procedimentos administrativos acerca do julgamento do certame, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro que conduziu a

sessão de pregão correlata.

- 11.2. Adjudicado o item, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente, ou não, desde que devidamente justificado.
- 11.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação.

---

**12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

- 12.1. De acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:
  - 12.1.1. Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
  - 12.1.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

---

**13. ASSINATURA DO CONTRATO:**

- 13.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias corridos a contar da convocação para assinatura realizada pelo Setor de Licitações e Contratos, salvo motivo de força maior, ficando vinculado o início do prazo de entrega com a Ordem de Compra expedida pela licitadora.
  - 13.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.
  - 13.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente.

---

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.1. As despesas provenientes da contratação do objeto deste edital correrão por conta das seguintes fontes de recursos do exercício de 2020, e a respectiva para os exercícios seguintes:

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PROJ. /ATIV. 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS  
25 - 3.3.90.39.99.00.00.00 0728 Aplicações diretas

ÓRGÃO: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO  
UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ. /ATIV. 2.049 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - 3.3.90.00.00.00.00.0002 Aplicações diretas

ÓRGÃO: 15 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. /ATIV. 2.061 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF

15 - 3.3.90.00.00.00.00.00035 Aplicações diretas

16 - 3.3.90.00.00.00.00.000768 Aplicações diretas

ÓRGÃO: 15 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. /ATIV. 2.064 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF

24 - 3.3.90.00.00.00.00.000768 Aplicações diretas

---

**15. FORMA DE PAGAMENTO:**

**15.1. DA MENSALIDADE DO PLANO:**

15.1.1. Os pagamentos serão mensais. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE e a CONTRATADA realizarão a medição dos beneficiários compreendidos no período, que deverá ocorrer até o quinto dia do mês subsequente.

15.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar até o 2º (segundo) dia corrido da aprovação da medição, nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato.

15.1.2. Estes pagamentos decorrentes dos serviços realmente executados serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de apresentação da fatura, desde que compatível com a medição realizada pela CONTRATANTE.

**15.2. DA COPARTICIPAÇÃO:**

15.2.1. A Contratada deverá apresentar relatório de exames/procedimentos, realizados pelo Beneficiário, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da realização dos serviços.

15.2.2. Validados os documentos, a Contratante encaminhará o relatório para o órgão responsável efetuar a cobrança, que será realizada no pagamento do Beneficiário no mês subsequente à realização dos serviços.

15.2.3. A Contratante será responsável por realizar os eventuais descontos provenientes da coparticipação, e repassá-los à Contratada.

**15.3. DO REEMBOLSO:**

15.3.1. Apresentados os documentos fiscais, pelo beneficiário, que comprovem o gasto e a natureza do gasto, em hospitais ou clínicas especializadas não credenciadas, e comprovada a necessidade do atendimento, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias

para efetuar o reembolso das despesas, de acordo com o **item 7**, do **Anexo III** do edital.

- 15.3.2. O reembolso será efetuado diretamente pela Contratada na conta bancária do Beneficiário.
- 15.4. Quando inadimplente no período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, serão aplicados:
  - 15.4.1. Correção monetária, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Rancho Queimado, vigente na data de seu pagamento, quando o atraso não for superior a 15 (quinze) dias; e,
  - 15.4.2. Juros de mora, correspondente ao índice de remuneração da caderneta de poupança, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
- 15.5. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

---

## **16. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

### **16.1. REAJUSTE DE PREÇOS:**

- 16.1.1. Os valores nominais dos planos/seguros, bem como os valores limites de coparticipação serão reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a cada 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

### **16.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- 16.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração para a realização dos serviços, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.3. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral (**item 16.1.1**) na data de aniversário de vigência do contrato.

---

## **17. SANÇÕES:**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas e decorrência da contratação;



17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens 3.2.1, 3.2.5 e 3.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a

Lei Federal nº 9.784, de 1999.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

---

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e a entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.
- 18.2. Salvo indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital, entendem-se como sendo contados em dias corridos e, na contagem destes excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente/atendimento do Setor de Licitações.
- 18.3. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Licitadora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.5. No caso do edital conter alterações no seu conteúdo, as mesmas serão publicadas pelos mesmos veículos de comunicação da publicação inicial, e sua consulta ficará a responsabilidade da empresa Licitante, estando disponível no site da Prefeitura Municipal ou no Setor de Licitações.

---

## **19. CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:**

- 19.1. A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão fornecidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, situada na Praça Leonardo Sell, nº 40, Centro, no horário de expediente/atendimento da Prefeitura Municipal, em todos os dias úteis (que não

compreenderem férias coletivas).

19.2. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através dos seguintes meios:

Site: [www.rq.sc.gov.br/licitacoes](http://www.rq.sc.gov.br/licitacoes)

E-mails...: [licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br](mailto:licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br)

Telefone: (48) 3275-3108

19.3. Os questionamentos e as consultas serão, quando solicitamos por e-mail, encaminhados pelo mesmo meio, através do Setor de Licitações e Contratos, ou a Autoridade Competente, conforme o caso.

---

20. **FORO:**

20.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz – Estado de Santa Catarina.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que vai publicado na forma da legislação vigente.

Publique-se.

Rancho Queimado/SC, em 18 de maio de 2020.

**CLECI APARECIDA VERONEZI**  
Prefeita Municipal

## **ANEXO I**

### **MODELOS DE DECLARAÇÕES:**

- ANEXO I.1:** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO I.2:** DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES;
- ANEXO I.3:** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- ANEXO I.4:** DECLARAÇÃO DE COBERTURA E CUSTEIO DE ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA; E,
- ANEXO I.5:** DECLARAÇÃO QUE POSSUIRÁ INSTALAÇÕES E PESSOAL QUALIFICADO PARA ATENDIMENTO;
- ANEXO I.6:** DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

## **ANEXO I.1**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. \_\_\_\_/20\_\_\_\_, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

\* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.

## ANEXO I.2

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS**

#### **D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ( ) Quantos ( ) Não ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

### ANEXO I.3

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que observa o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado:

*Art. 76 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como, as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, igualmente por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.*

*Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição de contratar com o município os parentes de servidores municipais, desde que estes não possuam poder de influência sobre a condução da licitação, que por participar diretamente do procedimento como membro da comissão, quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação.*

E que observa também o disposto no artigo 9 da Lei 8.888/93, conforme segue:

*Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

*I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

*II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*

*III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

*§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.*

*§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.*

*§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.*

*§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO I.4**

**DECLARAÇÃO DE COBERTURA E CUSTEIO**  
**DE ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA**

**Ref.:** Processo Licitatório nº ...../2020

Edital de Pregão nº ...../2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., através do representante legal abaixo qualificado, ciente e de acordo com todas normas do Edital, declara sob as penas da lei, que possuirá, na data de assinatura do contrato, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários distribuídos em todo o território Nacional.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Data e local

**(NOME DA EMPRESA)**  
Nome do Representante legal  
Nº CPF ou RG  
Cargo/Função



**ANEXO I.5**

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUIRÁ INSTALAÇÕES E**  
**PESSOAL QUALIFICADO PARA ATENDIMENTO**

**Ref.:** Processo Licitatório nº ...../2020

Edital de Pregão nº ...../2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., através do representante legal abaixo qualificado, ciente e de acordo com todas normas do Edital, declara sob as penas da lei, que possuirá instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) com a Contratante, suficientes para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Data e local

**(NOME DA EMPRESA)**  
Nome do Representante legal  
Nº CPF ou RG  
Cargo/Função

**ANEXO 1.6**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que é idônea para licitar ou contratar com a  
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e que não sofre a penalidade de  
suspensão que a impeça de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, assim como  
assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Em .....de.....de 2020.

.....  
(assinatura do representante legal)

## ANEXO II

### ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES

#### 1. Estimativa de Beneficiários e Dependentes por Idade

<b>PLANO DE SAÚDE</b>			
<b>Valor com Coparticipação de 50% (cinquenta por cento)</b>			
<b>Faixa etária</b>	<b>Nº total de beneficiários</b>	<b>Valor unitário por faixa etária (R\$)</b>	<b>Valor total por faixa etária (R\$)</b>
0-18	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
19-23	1	R\$ 107,50	R\$ 107,50
24-28	14	R\$ 137,85	R\$ 1.929,90
29-33	23	R\$ 165,80	R\$ 3.813,40
34-38	25	R\$ 188,30	R\$ 4.707,50
39-43	16	R\$ 205,40	R\$ 3.286,40
44-48	18	R\$ 236,05	R\$ 4.248,90
49-53	9	R\$ 257,00	R\$ 2.313,00
54-58	7	R\$ 324,75	R\$ 2.273,25
59-999	14	R\$ 517,55	R\$ 7.245,70
<b>Total</b>	<b>133</b>	-----	-----
<b>Valor Total (R\$): 30.465,55 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).</b>			

#### Observações:

- Poderá haver variação dos quantitativos da tabela, devido à adesão opcional pelos funcionários e variação do número de servidores.

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Ref.: Processo Licitatório nº 13/2020**

**Edital de Pregão nº 07/2020**

#### **1. OBJETO, TIPO DE PLANO, E BENEFICIÁRIOS:**

##### **1.1. Objeto:**

1.1.1. Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, por intermédio de plano de assistência médica ou de seguro saúde coletivo, para a operação de serviços de assistência à saúde, na segmentação ambulatorial hospitalar com obstetrícia, com preço mensal por usuário inscrito e coparticipação de 50% em consultas, exames e terapias, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), destinados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, em regime de contratação coletivo empresarial, em conformidade com a legislação vigente no país.

##### **1.2. Tipo de Plano:**

1.2.1. Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo: para prestação de assistência médica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, com acomodação coletiva (enfermaria), na modalidade coletivo.

1.2.2. Abrangência territorial: com cobertura no território do estado de Santa Catarina, especialmente na capital Florianópolis, São José, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Anitápolis e em pelo menos mais 10 (dez) cidades do estado de Santa Catarina.

##### **1.3. Beneficiários:**

1.3.1. Na omissão de legislação municipal específica sobre o assunto, ou a regulação da matéria por instrumentos hábeis pela autoridade competente, poderão ser inscritos como beneficiários, e os seus dependentes, os abaixo indicados:

- a) Servidores ativos;
- b) Servidores inativos;
- c) Pensionistas, na forma da lei; e,
- d) Os agentes políticos, no exercício do cargo.

1.3.1.1. São caracterizados como dependentes dos beneficiários:

- a) O cônjuge;
- b) A companheira ou companheiro, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- c) O pai ou a mãe, sem limite de idade;

- d) Filhos(as) solteiros(as), natural ou adotivo, sem limite de idade;
- e) Enteados(as) solteiros(as), sem limite de idade; e,
- f) Solteiros(as), sob guarda ou tutela do beneficiário por força de decisão judicial, sem limite de idade.

#### **1.4. Estimativa de Beneficiários e Dependentes por Idade:**

1.4.1. O número total estimado de beneficiários, e seus dependentes, conforme registros de maio de 2020 são de **133 titulares** incluindo dependentes, número que pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

#### **1.5. Definições:**

1.5.1. Para fins deste termo de referência, define-se:

- a) Servidor ativo: a pessoa que ingressou em cargo público através de concurso público, processo seletivo, ou nomeação em cargo em comissão, em pleno exercício da função, da administração pública municipal, incluindo a administração direta e indireta do poder executivo.
- b) Cargo eletivo: são cargos ocupados por pessoas eleitas através do voto popular durante eleições, incluindo a administração direta e indireta do poder executivo, sendo o prefeito e vice-prefeito.
- c) Servidor inativo: a pessoa que, preenchendo os requisitos legais, ou por determinação judicial, aposentou-se no serviço público municipal, incluindo a administração direta e indireta do poder executivo.
- d) Pensionista: é o cônjuge, companheiro(a), filho(a) e enteado(a) solteiros(as), e solteiros(as) sob guarda ou tutela por força de decisão judicial, que, por força lei, recebem benefício em virtude de falecimento de servidor público do qual era dependente econômico.
- e) Contratante: órgão público que celebrará, ou celebrou, o contrato com a empresa vencedora da licitação – Contratada;
- f) Contratada: empresa vencedora da licitação que celebrará, ou celebrou, contrato com o órgão público – Contratante;

## **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A contratação visa proporcionar assistência médica e hospitalar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, e respectivos dependentes, através de plano ou seguro de saúde coletivo de cobertura em todo território nacional.

2.2. A contratação em tela visa promover a saúde física e emocional das pessoas, a ser oferecido a todas as vidas do grupo de segurados, com objetivo de proporcionar, tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde, bem maior de todos.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO:**

3.1. A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, observando-se, ainda, a Lei Federal nº 9.656/98, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada na área de abrangência.

3.1.1. Assistência médica nas especialidades a seguir relacionadas:

- Acupuntura;
- Alergologia e Imunologia;
- Anatomia e Patologia;
- Anestesista;
- Angiologia;
- Bronco Esofagologia;
- Cardiologia;
- Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;
- Cirurgia cardiovascular;
- Cirurgia endocrinológica;
- Cirurgia Gastroenterológica;
- Cirurgia geral;
- Cirurgia de mão;
- Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo a mamoplastia);
- Cirurgia Torácica;
- Cirurgia Urológica;
- Cirurgia Vascular Periférica;
- Clínica Médica;
- Coloproctologia;
- Dermatologia;
- Endocrinologia e Metabologia;
- Fisiatria;
- Foniatria;
- Gastroenterologia;
- Geriatria e Gerontologia;

- Ginecologia;
- Hematologia;
- Hepatologia
- Homeopatia;
- Imunologia;
- Infectologia;
- Mastologia;
- Mamoplastia não estética;
- Medicina intensiva;
- Medicina Nuclear;
- Nefrologia;
- Nefrologia pediátrica;
- Neonatologia;
- Neurologia;
- Neurocirurgia;
- Obstetrícia;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
- Radioterapia;
- Radioisótopos e cintilografia;
- Reumatologia;
- Traumatologia;
- Urologia;
- Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

3.2. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

3.2.1. Básicos:

- Análise clínica laboratorial;
- Histocitopatologia;
- Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- Eletrocardiograma convencional;
- Eletroencefalograma convencional; e,
- Exames radiológicos simples sem contraste.

3.2.2. Especiais:

- Amniocentese/Coriocentese;
- Audiometria com impedanciometria;
- Audiometria ocupacional;
- Biópsia renal;
- Cateterização de uréter;
- Cauterização;
- Citoscopia;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria Óssea;
- Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- Diálise peritoneal contínua;
- Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- Eletromiografia;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Endoscopia digestiva e peroral;
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e “Tilt Test”;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Fluoresceinografia;



- Gasoterapia;
- Hemodiálise para agudos e crônicos;
- Hemoterapia;
- Implante de catéter para hemodiálise;
- Implante de catéter para diálise peritonial;
- Inaloterapia, inclusive urgência;
- Laparoscopia;
- Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser);
- Litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias;
- Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
- Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- Nutrição parenteral ou enteral;
- Ortóptica;
- Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- Procedimentos obstétricos;
- Psicologia;
- Próteses intraoperatórias;
- Prova de função pulmonar;
- Punção lombar;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
- Radiologia com contraste e intervencionista;
- Radiologia Intervencionista;
- Radioterapia, incluindo megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletronterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
- Ressonância magnética;
- Tomografia computadorizada;
- Transfusão de sangue e seus derivados;
- Tratamento de varizes por esclerosantes;
- Ultrassonografia;
- Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.

- 3.3. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.
- 3.4. Serão asseguradas pela Contratada as seguintes condições aos beneficiários:
  - 3.4.1. Todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;
  - 3.4.2. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da Contratada, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;
  - 3.4.3. A Contratada não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;
  - 3.4.4. Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra “b” do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº 08/98;
  - 3.4.5. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTI’s, como determinam as disposições da ANS;
  - 3.4.6. Será de total responsabilidade da Contratada o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel, sem limite de quilometragem, entre hospitais, no caso de realização de exames e/ou transferência;
  - 3.4.7. Garantia de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes (quando exigidos) de beneficiários e seus dependentes, sem restrição de faixa etária e independente do estado de saúde do paciente, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários e para o Contratante;
- 3.5. As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Contratada, outro pelo Contratante e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada à Associação de Medicina da cidade ou região da Contratante. Cada parte pagará os honorários do médico que nomear. A remuneração do terceiro médico será pago pelo Contratante e pela Contratada, em partes iguais.
- 3.6. A Contratada obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo fiscal do Contrato, de

credenciamento de prestadores neste município e região, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município.

- 3.7. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao Contratante as providências adotadas.
- 3.8. Não havendo possibilidade comprovada de credenciamento neste município ou região (nesta ordem), o credenciamento será efetuado no município mais próximo possível.
- 3.9. Ocorrendo o credenciamento na forma mencionada no item anterior, ficará a critério do beneficiário locomover-se a outra localidade ou ser reembolsado integralmente pelo valor despendido com o serviço utilizado.
- 3.10. Cobertura de transplantes de fígado, coração, rim, córnea e medula óssea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- 3.11. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional sem limites de sessões.

#### **4. EXCLUSÕES DE COBERTURA:**

- 4.1. Estão excluídos do plano/seguro de saúde, os seguintes exames e procedimentos:
  - a) Aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;
  - b) Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, e, nesses casos, a cobertura estará sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
  - c) Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;
  - d) Despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais;
  - e) Home care, inclusive enfermagem particular;
  - f) Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos

determinando a mudança ou alteração de sexo;

- g) Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação;
- h) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- i) Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;
- j) Remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;
- k) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar; e,
- l) Tratamento da esterilidade do tipo fertilização in vitro (inseminação artificial).

## **5. REDE CREDENCIADA MÍNIMA:**

### **5.1. Hospitais Gerais:**

5.1.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 02 (dois) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), na área de abrangência territorial; e,

5.1.2. Na regional da Contratante, a Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 02 (dois) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, sendo que 01 (um) com unidade de terapia intensiva (UTI).

### **5.2. Maternidades:**

5.2.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 01 (uma) maternidades, credenciada ou própria, com unidade de terapia intensiva (UTI), na área de abrangência territorial; e,

5.2.2. Na regional da Contratante a oferta deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) maternidades, sendo 01 (uma) com unidade de terapia intensiva.

### **5.3. Clínicas e Centros Médicos:**

5.3.1. Na regional do município, a Contratada deverá oferecer, no mínimo, as seguintes clínicas especializadas:

- a) CARDIOLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- b) ORTOPIEDIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- c) OTORRINOLARINGOLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- d) OFTALMOLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- e) UROLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- f) GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- g) ONCOLOGIA – No mínimo, 01 (uma) clínica;

- h) PEDIATRIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- i) NEFROLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- j) FISIOTERAPIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- k) PSICOLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas; e,
- l) NEUROLOGIA – No mínimo, 02 (duas) clínicas.

#### **5.4. Laboratórios:**

##### 5.4.1. Análises Clínicas:

5.4.1.2. Na regional do município, a Contratada deverá oferecer, no mínimo, 02 (dois) laboratórios de análise clínica, credenciado ou próprio.

##### 5.4.2. Anatomia Patológica:

5.4.2.2. Na regional do município, a Contratada deverá oferecer, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos.

#### **5.5. Médicos:**

5.5.1. A Contratada deverá obrigatoriamente ter um mínimo de 100 (cem) médicos credenciados em todo na regional.

5.6. Estará desobrigada a apresentar os credenciamentos em hospitais e maternidades, ou clínicas, ou laboratórios, ou médicos, quando verificada a inexistência desses estabelecimentos na área territorial exigida.

#### **6. PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:**

6.1. Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie, aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado. Para efeito da isenção de carências na prestação dos serviços, deverá ainda ser observado o subitem seguinte.

6.2. Ficarão isentos do cumprimento de carências:

- a) Os titulares e respectivos dependentes atualmente inscritos no Contrato de Assistência à Saúde, mantido pela Contratante;
- b) Os titulares ou respectivos dependentes que não pertençam ao atual contrato de assistência à saúde, desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência;
- c) Os titulares, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, até o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de admissão;
- d) Os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e

requerimento de inclusão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

- e) Titulares que retornarem de licença sem remuneração, titulares que retornarem ao exercício após término de cessão/remoção a outro órgão, bem como os redistribuídos, incluindo-se aí os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até 30 (trinta) dias após o retorno da licença, ou do término da cessão.

6.3. Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes), posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados, e sendo também obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, determinado pela Contratante, será o seguinte:

- a) Acidentes pessoais, emergências e complicações no processo gestacional – 00 (zero) dia;
- b) Consultas médicas, cirurgias ambulatoriais, serviços, procedimentos e exames complementares básicos – 30 (trinta) dias;
- c) Serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses anteriores – 90 (noventa) dias; e,
- d) Parto a termo – 300 (trezentos) dias.

6.4. Quando houver exclusão voluntária do plano de saúde, o beneficiário somente estará sujeito às carências contidas nesta cláusula em caso de reinclusão após 30 (trinta) dias do desligamento.

6.5. As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à contratada e terão vigências cadastral e financeira a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do pedido.

6.6. Na hipótese de óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência cadastral e financeira a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada pro rata Die.

6.7. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

- a) Cancelamento voluntário da inscrição;
- b) Falecimento;
- c) Exoneração ou demissão;
- d) Desligamento do órgão por posse em outro cargo inacumulável;
- e) Cassação de aposentadoria e disponibilidade; e,
- f) Retorno ao órgão de origem do servidor removido, requisitado ou em lotação provisória.

6.8. Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

- a) Falecimento;
- b) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, por qualquer motivo; e,

- c) Quando solicitado pelo titular do plano.

## **7. DOS REEMBOLSOS:**

- 7.1. A contratada reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário, integralmente, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades;
- 7.1.2. Quando o beneficiário estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato (não se caracteriza trânsito, o deslocamento do beneficiário exclusivamente com o objetivo de realizar tratamento de saúde);
- 7.1.3. Quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde;
- 7.1.4. Em casos de exames de alta especialização (exames de ponta) que não forem oferecidos pela rede credenciada;
- 7.1.5. Em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada da contratada;
- 7.2. Nos casos previstos nos itens 7.1.1 à 7.1.5 será utilizado, para cálculo de reembolso, o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, vigente à época do atendimento.
- 7.3. Nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário).

## **8. MECANISMOS DE REGULAÇÃO:**

- 8.1. Para a realização das coberturas assistenciais contratadas, os beneficiários devem observar os mecanismos de regulação adotados neste termo de referência, para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados, sendo que os itens 8.2 e 8.4 poderão ser adotados, facultativamente, pela Contratada.

### **8.2. Coparticipação:**

- 8.2.1. Participação financeira do beneficiário na despesa de assistencial a ser paga, após a realização dos procedimentos e condições abaixo, observados os limites normativos

vigentes na legislação, se for o caso.

**8.2.2. Os atendimentos serão realizados mediante coparticipação de no máximo 50% (vinte por cento) do custo efetivo dos serviços abaixo listados:**

- a) Consultas médicas em consultório e pronto socorro;
- b) Exames e procedimentos de diagnose, exceto no caso de internação;
- c) Consultas/sessões de fisioterapia, acupuntura, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, nutricionista, e psicoterapia, realizadas em regime ambulatorial, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas realizadas à execução dos procedimentos.

8.2.3. Sempre que houver a atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde, publicada pela ANS, e forem inclusos procedimentos não listados acima, e também não contemplados no rol anterior, será incidida a cobrança de coparticipação sobre novas coberturas ambulatoriais incluídas.

**8.3. Cartão de Identificação:**

8.3.1. A Contratada fornecerá ao beneficiário titular, e aos respectivos dependentes, o cartão individual de identificação, contendo o prazo de validade, identificação do beneficiário, cobertura do plano e o vínculo com o Município de Rancho Queimado.

8.3.2. Em caso de exclusão de beneficiários, rescisão contratual, a Contratante será responsável pela devolução do cartão de identificação individual.

8.3.3. Ocorrendo a perda ou extravio, furto ou roubo, do cartão de identificação individual, por responsabilidade da Contratante ou Beneficiário, a Contratante comunicará, formalmente, a Contratada para que sejam tomadas as providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades individuais.

8.3.4. Verificada a necessidade de emissão de novo cartão de identificação individual por perda ou extravio, furto ou roubo, a Contratada poderá cobrar o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para efetuar a reemissão do cartão, sendo cobrado da Contratante ou do Beneficiário, conforme o caso.

**8.4. Autorização Prévia:**

8.4.1. A Contratada poderá solicitar a autorização prévia para a realização de procedimentos/cirurgias não caracterizadas em regime de urgência/emergência, para exames de diagnose, não caracterizados para exames de rotina, exames complementares ou serviços auxiliares, e exames de alta complexidade e de alta especialização.

**9. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

9.1. A Contratada obriga-se a entregar ao Contratante, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares ou outra ordem conforme solicitado pelo fiscal do Contrato e a



mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato;

- 9.2. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde;
- 9.3. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no Programa e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário; e,
- 9.4. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento ao fiscal do contrato que, imediatamente, fará a comunicação à Contratada.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 10.1. Sem prejuízo ao disposto no Termo de Contrato, são obrigações da Contratante:
  - 10.1.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;
  - 10.1.2. Informar, mensalmente, à Contratada, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;
  - 10.1.3. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela Contratada;
  - 10.1.4. Checar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada
  - 10.1.5. Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela Contratada;
  - 10.1.6. Comunicar por escrito à Contratada as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
  - 10.1.7. Devolver à Contratada a(s) nota(s) fiscal(ais) fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo Contratante, em hipótese alguma servirá de motivo para que a Contratada suspenda ou atrase a execução dos serviços;
- 10.2. Sem prejuízo ao disposto no Termo de Contrato, são obrigações da Contratada:
  - 10.2.1. Assegurar aos beneficiários da Contratante os serviços, de acordo com as condições

estabelecidas em contrato e na proposta apresentada;

- 10.2.2. Fornecer aos beneficiários da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente;
- 10.2.3. Fornecer aos novos beneficiários da Contratante, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias do cadastro, as carteiras de identificação, nos termos do item anterior;
- 10.2.4. Disponibilizar guias médicos, seja de forma impressa ou digital, que deverá ser atualizado, no mínimo, a cada ano.
- 10.2.5. Comunicar, imediatamente, à Contratante toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos);
- 10.2.6. Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do Contratante;
- 10.2.7. Credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências contidas neste Termo de Referência;
- 10.2.8. Atender às solicitações da Contratante de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada;
- 10.2.9. Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade trimestral, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato;
- 10.2.10. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços (se for o caso) e de informações sobre os serviços contratados;
- 10.2.11. Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização da Contratante; e,
- 10.2.12. Justificar, expressamente, toda negativa de cobertura por parte da Contratada, que deverá ser analisada pelo Fiscal do Contrato.

Rancho Queimado/SC, em 18 de maio de 2020.

**CLECI APARECIDA VERONEZI**  
Prefeita Municipal

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO E ..... NA FORMA ABAIXO:**

#### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.357/0001-96, com sede na Praça Leonardo Sell, nº 40, bairro Centro, nesta cidade de Rancho Queimado – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. Cleci Aparecida Veronezi, Prefeita Municipal; e

#### **CONTRATADA:**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. ....., nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob nº ....., e RG sob nº .....

Tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato se regula pela Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a adjudicação e homologação do resultado, bem como aos termos da proposta que apresentou, no Processo Licitatório nº 13/2020 – Edital de Pregão nº 07/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato tem o regime de execução indireta, empreitada por preços unitários, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

3.1. Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para a operação de serviços de assistência à saúde, destinados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, em regime de contratação coletivo empresarial, em conformidade com a legislação vigente

no país.

- 3.1.1. As especificações dos serviços objeto deste contrato estão inseridas no **Anexo III** – Termo de Referência do Objeto, do edital mencionado na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....), subdivididos nos seguintes itens:
- 4.1.1. Valor unitário por beneficiário/faixa etária de R\$ ..... (.....).
- 4.2. Durante a execução do contrato, o valor total apresentará variações pelo número de adesões de beneficiários ao plano/seguro, haja vista a livre iniciativa de adesão, admissões, exonerações e afastamentos.
- 4.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à realização dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos auxiliares, ferramentais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1 Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020, e a respectiva para os exercícios seguintes:

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PROJ. /ATIV. 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS  
25 - 3.3.90.39.99.00.00.00 0728 Aplicações diretas

ÓRGÃO: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO  
UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJ. /ATIV. 2.049 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0002 Aplicações diretas

ÓRGÃO: 15 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO  
UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJ. /ATIV. 2.061 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF  
15 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0035 Aplicações diretas

16 - 3.3.90.00.00.00.00.0768 Aplicações diretas

ÓRGÃO: 15 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO  
UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJ. /ATIV. 2.064 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL Á FAMILIA – PAIF  
24 - 3.3.90.00.00.00.00.0768 Aplicações diretas

## **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

### **6.1. DA MENSALIDADE DO PLANO:**

- 6.1.1. Os pagamentos serão mensais. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE e a CONTRATADA realizarão a medição dos beneficiários compreendidos no período, que deverá ocorrer até o quinto dia do mês subsequente.
- 6.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar até o 2º (segundo) dia corrido da aprovação da medição, nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato.
- 6.1.2. Estes pagamentos decorrentes dos serviços realmente executados serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de apresentação da fatura, desde que compatível com a medição realizada pela CONTRATANTE.

### **6.2. DA COPARTICIPAÇÃO:**

- 6.2.1. A Contratada deverá apresentar relatório de exames/procedimentos, realizados pelo Beneficiário, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da realização dos serviços.
- 6.2.2. Validados os documentos, a Contratante encaminhará o relatório para o órgão responsável efetuar a cobrança, que será realizada no pagamento do Beneficiário no mês subsequente à realização dos serviços.
- 6.2.3. A Contratante será responsável por realizar os eventuais descontos provenientes da coparticipação, e repassá-los à Contratada.

### **6.3. DO REEMBOLSO:**

- 6.3.1. Apresentados os documentos fiscais, pelo beneficiário, que comprovem o gasto e a natureza do gasto, em hospitais ou clínicas especializadas não credenciadas, e comprovada a necessidade do atendimento, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o reembolso das despesas, de acordo com o **item 7**, do **Anexo III** do edital.
- 6.3.2. O reembolso será efetuado diretamente pela Contratada na conta bancária do Beneficiário.
- 6.4. Quando inadimplente no período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, serão aplicados:

- 6.4.1. Correção monetária, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Rancho Queimado, vigente na data de seu pagamento, quando o atraso não for superior a 15 (quinze) dias;
- 6.4.2. Juros de mora, correspondente ao índice de remuneração da caderneta de poupança, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.
- 6.6. O pagamento será realizado através de depósito na conta bancária da CONTRATADA, que segue:  
**BANCO:** .....  
**AGÊNCIA:** .....  
**CONTA:** .....
- 6.7. Os pagamentos de reembolso pela Contratada serão depositados diretamente na conta do beneficiário, a ser fornecida pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 7.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
- 7.1.1. REAJUSTE DE PREÇOS:**
- 7.1.1.1. Os valores nominais dos planos/seguros, bem como os valores limites de coparticipação serão reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a cada 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.1.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**
- 7.1.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 7.3. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas

contraprestações terão o primeiro reajuste integral (**item 7.1.1**) na data de aniversário de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE DO CONTRATO**

- 8.1. O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 8.2. O contrato terá seu vencimento depois de decorrido o prazo do item 8.1 e desde que não tenha havido qualquer prorrogação.
- 8.3. O prazo de validade do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATADA**

- 9.1. Assegurar a realização dos serviços conforme as especificações constantes na Cláusula Terceira do presente contrato.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato.
- 9.3. Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso.
- 9.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa.
- 9.5. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 9.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 9.7. Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 11/2018 - Edital de Pregão nº 09/2018.
- 9.9. Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento da realização dos serviços, de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento e atendimento geral dos serviços contratados, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

horas.

- 9.9.1. Constituem motivos para afastamento e/ou dispensa de empregado, os constantes no art. 482 da Lei Federal nº 5.452/43.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.
- 10.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.
- 10.3. Fiscalizar a realização dos serviços objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.
- 10.4. Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Terceira do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços realizados.
- 10.5. Cumprir todas as obrigações previstas no item 10.1, do **Anexo III**, do edital mencionado na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
- 11.2. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
- 11.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 11.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço entregue de má qualidade, ou danificado, ou em desacordo com o especificado no contrato e na proposta, exigindo sua reparação imediata;
- 11.3. A CONTRATANTE, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos serviços objeto do contrato.
- 11.4. Serão responsáveis pela fiscalização do presente contrato, individual ou conjuntamente, o Secretário de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos do Município de Rancho Queimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**



- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas e decorrência da contratação;
  - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 12.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
  - 12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
  - 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
  - 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 3.2.1, 3.2.5 e 3.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, no que couber:
- 13.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- 13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.1.12. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.1.13. Acumulação de multas em valor igual ou superior ao previsto no **item 12.4** do presente contrato.
- 13.2. Decidido pela rescisão do contrato, será executado da seguinte forma:
- 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos **itens 13.1.1 à 13.1.9, 13.1.11 e 13.1.12**.
- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos **itens 13.1.8 à 13.1.11**, desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 13.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo.

- 13.6. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante as seguintes condições:

- 14.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja a desconfiguração do objeto;
- b) Quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei; e,
- c) Para a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

- 14.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de realização de serviços;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; e,
- d) Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 15.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

- 15.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

- 15.4. O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia, direitos trabalhistas e previdenciários a ele relacionados.

- 15.5. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência à terceiros

das obrigações da realização dos serviços objeto deste contrato.

- 15.6. A Contratada não interferirá nas relações trabalhistas e/ou estatutárias entre a Contratante e os usuários/beneficiários, quando for o caso, aderentes ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AS PARTES**

- 17.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

Rancho Queimado/SC, em .... de ..... de 2020.

---

**CONTRATANTE**  
**CLECI APARECIDA VERONEZI**  
Prefeita Municipal

---

**CONTRATADA**  
**(NOME DA EMPRESA)**  
Nome do Representante Legal  
Cargo/Função

#### **TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX /2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_.

A empresa....., com sede na Rua/AV....., inscrita no CNPJ sob nº....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições.

**O valor global proposto pela empresa para 133 beneficiários é de R\$ .....  
(.....).**

Atenção: a redução do preço global será distribuída de forma igualitária em cada item, uma vez que cada faixa etária tem seu valor máximo próprio, conforme Anexo II “Estimativa de Beneficiários e Dependentes”.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
NOME E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL